



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente a rescisão amigável do contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados à Câmara Municipal de Tremedal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.140/0001-49, com sede em Tremedal – BA, na Rua Leôncio Souto, 28, Centro, CEP 45170-000, representada, neste ato, pelo Presidente da Mesa Diretora, o Vereador Daniel Magnavita Souto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULES ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF de nº 12.978.976/0001-12, sediada em Itapetinga – BA, na Praça da Bíblia, 209, 1º Andar, Centro, CEP 45700-000, representada, neste ato, por seu sócio-administrador, o Bel. Fabio Galvão Jules, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a serem prestados à Câmara Municipal de Tremedal decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 001/2019, para fins de atendimento do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CONTRATADA** e que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019, rescindi-lo amigavelmente a partir de 30 de outubro de 2019, conforme solicitação da **CONTRATADA**, por ofício encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, Vereador Daniel Magnavita Souto, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela **CONTRATADA**, que alega o desinteresse em continuar prestando os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência para a **CONTRATANTE**, bem como a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá os mesmos pacotes de serviços especializados previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - Processo de Inexigibilidade nº 001/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000042

Estado da Bahia - sexta-feira, 1 de novembro de 2019

Ano 1

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de 02 (duas) testemunhas.

Tremedal - BA, em 30 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CONTRATANTE

JULES ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TAÍS FERRAZ VIANA
CPF/MF: 051.041.995-09

VANILDA ABADE BRITO
CPF/MF: 051.041.995-09

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49